WORK
Segurança e
Saúde Ocupacional

016/25
095

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE
RAZÃO SOCIAL: WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
ENDEREÇO: Rua da Quitanda 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.011-030
TELEFONE / FAX: (21) 2507-5241
CNPJ: 13.398.976/0001-06
E-MAIL: diretoria@worksso.com.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA-MG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST DENTRO DOS PADRÕES DO E-SOCIAL (MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E TRANSMISSÃO DOS DADOS NA PLATAFORMA DO E-SOCIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.

ABERTURA: 28 de fevereiro de 2025.
HORÁRIO: 09h:00min

Prezado(a), Pregoeiro(a),

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão. Visando pois sanar essas dúvidas, e para que haja um melhor detalhamento das cláusulas previstas neste edital é que se apresenta, tempestivamente, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) o presente pedido de esclarecimentos.

1. **DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM O PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

016625
096

2. Como condição para participar da licitação, o Edital prevê:

a) 01 (um) profissional Engenheiro(a) de segurança do trabalho, devendo acompanhar comprovação de registro no CREA, curso de Higienista ocupacional ministrado por Higienista Ocupacional membro efetivo/ativo da Associação Brasileira de Higienista Ocupacional (ABHO) e demonstração de experiência em elaboração de LTCAT e PGR.

b) 01 (um) profissional médico, devendo acompanhar comprovação de registro no CRM com RQE- Registro de Qualificação de especialidade em medicina do trabalho e demonstração de experiência em emissão de PCMSO.

c) 01 (um) profissional advogado, devendo acompanhar comprovação de registro na OAB.

d) 01 (um) profissional Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado(a) no conselho regional de sua categoria.

e) 01 (um) profissional Enfermeiro(a) do Trabalho devidamente registrado(a) no conselho regional de sua categoria.

f) 01 (um) profissional Fonoaudiólogo, devidamente registrado(a) no conselho regional de sua categoria.

g) 01(um) profissional com formação em Administração em Gestão Pública e/ou Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, para ficar responsável pelos colaboradores municipais no que tange a: Motivação, resolução de conflitos, planejamento estratégico e organizacional em todos os setores do município.

h) 01 profissional ergonomista (devendo acompanhar comprovação de formação e/ou especialização em ergonomia) com ampla experiência no mercado

016/25
097

(demostrada através de documentos que comprovem a elaboração de laudos ergonômicos e/ou Curriculum Vitae), para elaborar a AEP (Avaliação Ergonômica Preliminar) e/ou AET (Análise Ergonômica do Trabalho) de acordo com a necessidade de cada função.

Baseado no descrito acima, questionamos:

1) Qual a Justificativa para a contratação de um (01) advogado profissional: qual a fundamentação apresentada no custo desta licitação que justifica a necessidade de um advogado e para que?

2) Em que consiste a contratação de um (01) profissional com formação em Administração em Gestão Pública e/ou Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, responsável pelos colaboradores municipais no que se refere à aplicação de políticas, resolução de conflitos, planejamento estratégico e organizacional em todos os setores do município? Qual a justificativa para essa contratação e como estão definidos os custos para os referidos serviços?

3. DO PEDIDO

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis e a devida previsão do custo.

Assim, ante o exposto requer sejam prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

WORK
Segurança e
Saúde Ocupacional

016/25
098

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA:13398976000106

016/25
102

Resposta ao Pedido de Esclarecimento
Processo Licitatório nº 16/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025

Prezado(a),

Em resposta ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, informamos o que segue:

1. Justificativa para a exigência de um advogado na equipe técnica

A exigência de um advogado com registro na OAB fundamenta-se na necessidade de acompanhamento jurídico da legislação trabalhista e previdenciária, garantindo a correta aplicação das normas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e suas implicações na Administração Pública. O profissional jurídico desempenha papel essencial na interpretação e adequação das normas reguladoras (NRs), bem como na assessoria na correta elaboração de laudos técnicos, evitando passivos trabalhistas e previdenciários.

A inclusão desse profissional visa assegurar a conformidade legal e o adequado cumprimento das exigências do e-Social e do objeto do pregão, minimizando riscos de autuações e penalidades ao Município.

O município exige que as empresas participantes do pregão tenha corpo jurídico para esclarecimentos de dúvidas jurídicas relacionadas ao e-Social, que eventualmente surgirão durante a execução do contrato e que obviamente não poderão ser esclarecidas de forma precisa e técnica por outro profissional que não seja advogado. O município entende ser inaceitável que informações e esclarecimentos da área jurídica relacionados ao e-Social, sejam disseminadas de maneira informal e por profissionais que não sejam da área jurídica. Dito isso, o Município informa que durante a execução do contrato pela empresa vencedora do certame, todas as informações/esclarecimentos relacionados à área jurídica, serão aceitos apenas de maneira formal e técnica, consequentemente assinadas por profissional competente, diga-se: Advogado.

2. Justificativa para a exigência de um profissional em Administração/Gestão Pública ou Recursos Humanos

A exigência de um profissional com formação em Administração em Gestão Pública e/ou Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos fundamenta-se na necessidade de um acompanhamento estratégico dos colaboradores municipais no que tange a:

Motivação e capacitação dos servidores para garantir maior adesão às políticas de Saúde e Segurança do Trabalho;

Planejamento estratégico e organizacional, visando estruturar melhor os fluxos de trabalho e minimizar riscos de saúde ocupacional;

Gestão de conflitos e aplicação de políticas institucionais, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Esse profissional não atuará como um gestor de pessoal da Administração, mas sim na orientação estratégica dos setores da Prefeitura para que os planos e programas de SST sejam implementados com eficiência, conforme previsto no Termo de Referência.

3. Considerações finais

Esclarecemos que todas as exigências do edital foram formuladas com base em critérios técnicos e normativos, garantindo a contratação de uma empresa que efetivamente cumpra as obrigações previstas na legislação vigente e nos padrões do e-Social.

Doc. nº 016/25
Folha nº 103

Ressaltamos ainda que o princípio da razoabilidade e proporcionalidade foi observado na elaboração do Termo de Referência, sendo as exigências estabelecidas compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados.
Conforme o Art. 24, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, o caráter sigiloso do orçamento não prejudica a transparência e o controle da contratação, pois o orçamento ficará disponível para os órgãos de controle interno e externo
Sugere-se que as empresas participantes enviem suas propostas com valores que elas julguem ser suficientes para execução do serviço de forma satisfatória, baseados nos preços praticados no mercado.
O município entende que a não divulgação de valores do termo de referência, beneficia os cofres públicos uma vez que as empresas participantes enviarão propostas baseadas na sua prática, preços de mercado e experiência na execução de serviços semelhantes, não sendo influenciadas por valores do termo de referência.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ARIENNE GONCALVES OLIVEIRA
Data: 24/02/2025 13:44:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carbonita 24 de fevereiro de 2025.

Arienne Gonçalves Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

016/25
519

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 016/2025
Pregão Eletrônico nº 004/2025

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho – SST, dentro dos padrões do e-social (medicina ocupacional e segurança do trabalho e transmissão dos dados na plataforma do e-social), para atender as demandas do Município de Carbonita/MG.*

A) RELATÓRIO.

Compulsando os autos, verifica-se que a foi publicado processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a contratação do objeto acima indicado, conforme edital publicado em 14 de fevereiro de 2025.

A empresa Work Temporary Serviços Empresariais LTDA – ME (CNPJ nº 13.398.976/0001-06), solicitou esclarecimentos quanto às cláusulas 8.5 a 8.5.5, no que tange à habilitação técnica dos interessados.

De forma prematura, esta Secretaria Municipal de Administração apresentou as razões de esclarecimento de ff. 099/100, conforme orientação da assessoria técnica da licitação.

Entretanto, ao debruçar melhor sobre os documentos e fatos inerentes ao processo, verificou-se do parecer jurídico de ff. 082/091 as seguintes recomendações:

"(...)

Doc. nº 06/25
Folha nº 520

> *Recomenda-se que* ***seja exigido para qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a documentação especificada no art. 67, da Lei 14.133/21****, devendo, se for o caso, ser justificada a necessidade da exigência dos itens de "comprovação de estrutura técnica", dispostos na cláusula 8.5.4, antes da publicação.*
>
> *Recomenda-se que* ***as exigências de qualificação técnica sejam restritas àquelas previstas no art. 67 da Lei de Licitações*** *e demais normas aplicáveis.*
> *(...)".*

Ocorre que, constatei a inobservância das recomendações elencadas pela assessoria jurídica municipal, especialmente no que concerne às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Solicitei o encaminhamento dos autos para exarar decisão administrativa sobre o tema, sob o manto do princípio da autotutela, e demais normas aplicáveis.

É o breve relatório.

B) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

1. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração

016/25
521

Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula 473 do STF

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Nesse contexto, ao verificar eventuais vícios em seus atos administrativos, a Administração Pública poderá anulá-los visando resguardar a legalidade e a formalidade dos atos praticados.

No caso em epígrafe, constato que não foram observadas as recomendações da Assessoria Jurídica do Município, e o edital foi publicado com vícios no que se refere às exigências de habilitação técnica, tendo-se em vista que em desacordo com o esculpido no art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21).

2. DA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA TÉCNICA E DOCUMENTO COMBROBATÓRIO DE VÍNCULO FORMAL EM FASE DE HABILITAÇÃO.

Conforme disposto no item 8.5, e seguintes do Edital que regulou o certame, o foi exigida comprovação de estrutura técnica, tais como "8.5.4 a- comprovante de calibração dos equipamentos utilizados para medições ambientais (...)", e "8.5.4 b- declaração em papel timbrado da emrpesa, assegurando a disponibilidade de equipe técnica especializada, contendo a relação nominal dos profissionais e suas respectivas funções, incluindo no mínimo: engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, advogado, técnico

Proc. nº 016/25
Folha nº 522

em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, fonoaudiólogo, profissional de administração ou gestão pública ou RH, e ergonomista".

Verifico que além das exigências contidas na alínea "a", exigirem do licitante, em fase prematura de habilitação, a calibração de equipamentos, a exigência da relação de nomes dos profissionais de diversas áreas, sem a devida justificativa, é ilegítima, considerando-se os preceitos dispostos na Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, estabelece que a habilitação deve se limitar à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do licitante, de modo a garantir sua idoneidade para a execução do contrato. Ademais, no que tange à habilitação técnico-operacional, o art. 67 da Lei de Licitações sedimenta da seguinte forma:

> **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> **I -** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
>
> **II -** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
>
> **III -** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> **IV -** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
>
> **V -** registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
>
> **VI -** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

016/25
523

Nesse contexto, entendo que as **exigências acima descritas na fase de habilitação técnica, portanto, extrapolam os requisitos legais necessários**. Sobre o tema, em recente julgado decidiu o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, *in litteris*:

> *DENÚNCIA. CONSÓRCIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. contratação de serviços de manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública. exigência de comprovação da qualificação técnico operacional referente a serviço que não se constitui parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado. exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como requisito de habilitação.* ***Exigência de apresentação de certificado de registro e licenciamento de veículos, sob titularidade do licitante, antes do momento da celebração contratual*** *e da exigência de que os veículos estejam segurados contra acidentes. não observância do prazo para apresentação de impugnação ao edital. previsão de prazo exíguo para o envio da proposta de preços ajustada ao último lance ofertado. exigência de comprovação de experiência prévia na instalação e fornecimento de postes de poliéster reforçados com fibra de vidro. exigência de comprovação da existência de profissional de engenharia ambiental no quadro técnico da empresa.* ***IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. concessão de medida cautelar de SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA****. Quando no procedimento licitatório estiver concretizada a ofensa às normas e princípios reguladores da licitação, para fins de se evitar que a Administração possa levar a efeito a celebração de um contrato administrativo irregular, faz-se necessária a intervenção fiscalizatória com vistas à concessão da medida cautelar de suspensão liminar do certame.* ***(TCE-MG. Processo: 1177495. Relator: Conselheiro Mauri Torres. Órgão: Segunda Câmara, Data da decisão: 11/02/2025).*** *Grifo nosso.*

Salienta-se que o rol disposto no art. 67 é taxativo, porquanto o legislador impôs que a "**documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional <u>será restrita</u>** (caput do art. 67, da Lei nº 14.133/21)" aos itens expressos na norma.

Nessa senda, em atenção às recomendações expedidas pelo parecer da assessoria jurídica, entendo pela anulação do processo licitatório, com a

016/25
524

publicação de novo edital, observando-se os parâmetros da Lei nº 14.133/21, especialmente àqueles norteadores das exigências de habilitação técnico-operacional, conforme art. 67, do referido diploma.

C) CONCLUSÃO - DISPOSITIVIO.

Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, **sirvo-me do presente para ANULAR o processo licitatório nº 0016/2025 – Pregão Presencial nº 004/2025, ante os vícios indicados na cláusula 8.5 e respectivas subcláusulas**, que exigiram habilitação técnica em desacordo com o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/21.

Fica determinada a revogação de qualquer ordem/autorização de fornecimento expedida nos presentes autos. Por fim, reconsidero a decisão elencada no pedido de esclarecimentos, e dou razão à impugnante, nos termos da legislação em vigor.

Salvo melhor juízo, está é a decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Carbonita(MG), 25 de março de 2025.

ARIENNE GONÇALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

JONATHAN DE SOUZA VIEIRA
OAB/MG 158.201
ASSESSORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO PAL 16_2025

A PREFEITURA DE CARBONITA (MG), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 16/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST DENTRO DOS PADRÕES DO E-SOCIAL (MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E TRANSMISSÃO DOS DADOS NA PLATAFORMA DO E-SOCIAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, POR IRREGULARIDADES E FALHAS MENCIONADAS NOS AUTOS PERTINENTES AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:CACC47F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2025. Edição 3987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

PREFEITURA DE SETE LAGOAS

O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 10/04/2025, às 08h:30m, acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 7267/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grades de disciplina para organização de eventos culturais e esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Sete Lagoas/MG. A integra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações o Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br ou pelo site www.pncp.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: https://licitar.digital. Informações: (31) 3779-3700. JUNIA MARA DA COSTA CARDOSO - Agente de Contratação.

PREFEITURA DE SETE LAGOAS

O Núcleo de Licitações e Compras torna público aos interessados que no dia 08/04/2025, às 08h:30m, acontecerá sessão pública do Processo Licitatório nº 7258/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br ou pelo site www.pncp.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital: https://licitar.digital. Informações: (31) 3779-3700. MÁRCIA MARIA BARBOSA - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Aviso de publicação do edital do pregão eletrônico: n.º 033/2025. Processo 1.034/2025. Objeto: aquisição de material acessório eletroeletrônico (vibrador ósseo – fone vibrador ósseo b71 para equipamento bera evoked.rs, estimulador de via óssea – arco vo, cabo vo, original telephonics) e contratação de serviço de calibração e testes elétricos bera (serviço de calibração / ajuste e testes elétricos em equipamento bera evoked.rs), destinado a atender as necessidades do centro especializado em reabilitação – cer iv, vinculado à secretaria municipal de saúde. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna publica a licitação na modalidade pregão eletrônico. Data de julgamento das propostas: 10/04/2025 às 09:30h/m/s. Local: portal de compras do governo federal: www.compras.gov.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n. 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste edital. Requisitante: secretaria municipal de saúde. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.compras.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 26 de março de 2025. Luis carlos silva carvalho. Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação de aviso de Licitação
Processo Licitatório nº. 029/2025 - Pregão Presencial nº. 008/2025

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatorio, para o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma continua, para reprodução de documentos: copia, impressão e scanner, com fornecimento e instalação de equipamentos novos ou seminovos, em linha de produção e ou fabricação, com tecnologia monocromática, juntamente com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças e suprimentos para atender diversos setores da administração publica do município de Turvolândia/MG. **A abertura será às 10h00min do dia 10 de Abril de 2025**, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242-1174. Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@gmail.com.

Turvolândia, 26 de Março de 2025
Paula Gerônima **Pereira** - Pregoeira Oficial.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, Inscrito no CNPJ Nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, Nº150, Centro, CEP 37.586-000. Contratada: PAVIMENTAÇÃO SANTA ROSA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.313.838/0001-05, estabelecida na rua José Vieira dos Santos, em Conceição dos Ouros/MG. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CALÇAMENTO NO BAIRRO ÁGUA PARADA ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG. VIGÊNCIA:** O prazo de início desta ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR**: O valor total do contrato é de R$402.003,32, a ser pago conforme as condições estabelecidas no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

Aviso de publicação do aviso da dispensa eletrônica: n.º 002/2025. Processo n.º 0165/2025. Objeto: aquisição de pias portáteis para utilização no posto de recepção volante em arboviroses a ser montado durante o período de epidemia da dengue, visando garantir condições adequadas de higiene para pacientes, profissionais de saúde e demais envolvidos no atendimento. O município de três corações/prefeitura municipal de três corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, bairro jardim américa, cep 37.410-900,torna publica a dispensa eletrônica. Data de julgamento das propostas: 01/04/2025, horário da fase de lances: 9h:00min às 15h:00m:n. Local portal de compras do governo federal: www.compras.gov.br. Conforme lei federal n.º 14.133 de 01.04.2021 e alterações, decreto municipal n.º 4.767/23 e pelas demais condições fixadas neste aviso. Requisitante: secretaria municipal de saude. O aviso completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.compras.gov.br ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Três corações, 25 de março de 2024. Alzira de araujo de oliveira. Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 16/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A Prefeitura de Carbonita (MG), no uso de suas atribuições, torna pública a anulação, em todos os seus termos, por identificação de vícios no Processo Licitatório de nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho - SST Dentro dos Padrões do e-social (Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho e Transmissão dos Dados na Plataforma do e-social), para atender as demandas do Município de Carbonita/MG por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes ao Procedimento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2025

O Município de Igaratinga/MG torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 40/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025 e Registro de Preço nº 10/2025. Objeto: aquisição eventual e futura de materiais elétricos para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igaratinga/MG. Abertura da Sessão Publica dia 10/04/2025 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotações Orçamentárias: Fichas - 550, 584, 568, 574, 599, 615 e 633. Mais informações pelo telefone (37) 3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br.

Igaratinga/MG, 26 de março de 2025
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Extrato do Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2025. O Município de Caranaíba/MG com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025, tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços especializados para ministrar aulas nas oficinas para o Ensino em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação para Alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A sessão eletrônica se realizará no dia 15/04/2025, às 09h00min através do Link: https://caranaiba.licitapp.com.br/. Mais informações no telefone: (31) 3725-1133, licitacao@caranaiba.mg.gov.br ou site oficial do Município.

Fábio Henriques Dutra
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025
PROCESSO 43/2025

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG, através de sua Prefeitura Municipal, torna público que a Comissão Permanente de Licitação vem através desta publicação informar o Reagendamento do Pregão Eletrônico que estava marcado sua sessão pública para o dia 31 de março de 2025 às 14:10. Objeto: Aquisição de combustível tipo óleo S10, mediante cessão, em regime de comodato, de tanque de combustível, bomba de abastecimento, todos os demais equipamentos e acessórios necessários para acondicionamento e abastecimento da frota municipal., destinados ao abastecimento e manutenção da frota da Administração Publica Municipal. NOVA DATA DA SESSÃO 08/04/2025 ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITANET. NO HORARIO DE 14:10 Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, pelo tel. (034) 3844-1369, das 08:00 às 16:00 horas.

TATIANA DE SOUZA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025
PROCESSO 48/2025

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG através de sua Prefeitura Municipal, torna publico que a Comissão Permanente de Licitação, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, em sessão publica a qual será realizada na Prefeitura Municipal, no dia 08 de abril de 2025 às 08:00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE A-Z, CONSTANTES DA TABELA CMED (CAMARA DE REGULAÇÃO ANVISA). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, pelo tel. (034) 3844-1369, das 08:00 às 16:00 horas.

TATIANA DE SOUZA PEREIRA
Pregoeira
26 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025
PROCESSO 49

O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG através de sua Prefeitura Municipal, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, em sessão pública a qual será realizada na Prefeitura Municipal, no dia 10 de abril de 2025 às 08:00. Objeto Contratação de empresa objetivando o fornecimento de materiais para escritório e papelaria em geral, os quais serão destinados a secretaria Municipal de Saúde, secretaria Municipal de administração e secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de educação desta prefeitura, atendendo as necessidades da administração para o ano de 2025. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, pelo tel. (034) 3844-1369, das 08:00 às 16:00 horas.

TATIANA DE SOUZA PEREIRA
Pregoeira
26 de março de 2025

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADJUDICAÇÃO

Diante da análise e julgamento do procedimento licitatório na modalidade de tomada de preço 01/2023- Processo Licitatório nº. 01/2023 – **ADJUDICO: A empresa - PAVIMENTAÇÃO SANTA ROSA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.313.838/0001-05, estabelecida na rua José Vieira dos Santos, em Conceição dos Ouros/MG.

Senador José Bento-MG, 23 de janeiro de 2023.
Fernando Cesar Fernandes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG. Processo Licitatório nº 019/2025 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Torna público que no dia 08/04/2025 fará realizar o Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO MATERIAIS E RAÇÕES DE USO VETERINÁRIO para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Horario de encerramento de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 0dh00min do dia 08/04/2025. DATA DA ABERTURA: 08/04/2025, às 08h00m, no site www.licitanet.com.br. A licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRONICO. O edital encontra-se disponível na internet (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) nos sites www.licitanet.br e www.douradoquara.mg.gov.br

José Messias Soares - Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Face aos resultados a que chegaram a Agente de contratação Deborah de Oliveira Mariano e seus membros da Comissão, designados, conforme Portaria nº 32/2023, publicada em 04 de abril de 2022; **HOMOLOGO** para efeitos legais os resultados obtidos na Compra de dispensa com disputa – Processo Licitatório nº. 01/2023, a que se refere a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CALÇAMENTO NO BAIRRO ÁGUA PARADA ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG.**

Senador José Bento-MG, 23 de janeiro de 2023.
Fernando Cesar Fernandes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG

Torna público o Edital de Chamamento Público - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 01/2025, para conhecimento e recebimento de estudos de viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de concessão do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Matozinhos/MG, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Prazo para cadastramento dos interessados e apresentação dos documentos, nos termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos: 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação do mesmo, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal. O edital está disponível no site www.matozinhos.mg.gov.br. Contato (31) 2010-8546 ou (31) 2010-8547.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº. 01/2023 TOMADA DE PREÇO Nº. 01/23 de acordo com a lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. TOMADA DE PREÇO de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CALÇAMENTO NO BAIRRO ÁGUA PARADA ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG** https://www.senadorjosebento.mg.gov.br Site Oficial da Prefeitura Municipal de Senador José Bento.

Senador José Bento, 03 de janeiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sale juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível tramitam eletronicamente os autos nº 5005326-62.2024.8.13.0313, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM que ORIENTE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 36.777.597/0001-58 move contra PROMOVE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, CNPJ 41.051.379/0001-46, tendo como procurador do exequente Dra. RENATA MARTINS GOMES, e por este meio CITA PROMOVE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, CNPJ 41.051.379/0001-46, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da inicial e advertências a seguir: "Não sendo contestada a ação presumem-se aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipatinga (MG), aos 11 de dezembro de 2024. Eu, FERNANDA COSTA DE ASSIS AMARAL, Gerente de Secretaria, subscrevi.

PREFEITURA DE ITABIRITO

EDITAL - PE 90021/2025 - PI 069/2025. Objeto: Aquisição de solução de segurança de rede, endpoint e criptografia, compreendendo a aquisição de equipamentos (hardwares), softwares e prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento. Tipo: Menor Preço Global. A Sessão Pública de Lances será aberta na internet às 13:00 horas do dia 17/04/2025, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.